

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2593/82

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CAPITAL

ASSUNTO : Autorização para funcionamento de Escolas Municipais de Ensino Supletivo de 1º Grau - Suplência II

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 2156/82 / CEPG - Aprovado em 22/12/82

1. HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo encaminhou a este Colegiado, nos termos da Deliberação CEE nº 18/78, a documentação necessária, solicitando autorização de funcionamento para as seguintes Escolas Municipais de Ensino Supletivo de 1º Grau - Suplência II:

- EMES do Jaçanã;
- EMES de Pirituba;
- EMES de Itaberaba;
- EMES de Campo Limpo;
- EMES do Brooklim Paulista;
- EMES de Americanópolis;
- EMES do Tatuapé;
- EMES de Vila Curuçá;
- EMES de Vila Prudente;
- EMES do Moinho Velho;
- EMES de Vila Indiana;
- EMES de Vila Ester.

As mencionadas Escolas Municipais de Ensino Supletivo de 1º Grau foram criadas pelo Decreto nº 18.448/82 e deverão funcionar em prédios escolares, onde funcionam Escolas Municipais de 1º Grau, mantidas pela rede oficial do Município de São Paulo, devidamente reconhecidas, conforme Portaria CEE 1/81 de 06/04/81.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso comum das Escolas Municipais de Ensino Supletivo (EMES) foram aprovados pelo Parecer CEE nº 707/76.

2. APRECIÇÃO:

A solicitação está adequadamente informada quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento das EMES do Município de São Paulo.

O Regimento aprovado está sendo revisado, segundo informação constante na fl. 10 do protocolado, a fim de atender às nor-

mas vigentes.

Este Conselho congratula-se com a Secretaria Municipal de Educação pela medida adotada pela Prefeitura do Município de São Paulo, considerando o alto valor social em que se fundamentou o Decreto nº 18.448/82.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas Municipais de Ensino Supletivo de 1º Grau - Suplência II, no Município da Capital:

- EMES do Jaçanã, que funcionará junto à EMPG "Frei Antônio de Sant'na Galvão", localizada na Rua Gen. Jerônimo Furtado, nº 715 - Jardim Cabuçu Jaçanã.
- EMES de Pirituba, que funcionará junto à EMPG "Mário Kosel Filho", localizada na Rua Urutinga, 90 - Vila Bonilha, Pirituba.
- EMES de Itaberaba, que funcionará junto à EMPG "Plínio Ayrosa", localizada na Rua Thomaz Ramos Jordão, 259 - Itaberaba.
- EMES de Campo Limpo, que funcionará junto à EMPG "Euclides da Cunha", localizada na Rua Costa Nova do Prado, 105 - Jardim Comercial.
- EMES Brooklim Paulista, que funcionará junto à EMPG "José Dias da Silveira", localizada na Rua Roque Petrella, s/nº - Brooklim Paulista.
- EMES de Americanópolis, que funcionará junto à EMPG "Habib Carlos Kyrillos", localizada na Rua Rio Grande do Norte, s/nº - Americanópolis.
- EMES do Tatuapé, que funcionará junto à EMPG "Jackson de Figueiredo", localizada na Rua Itapura, 210 - Tatuapé.
- EMES de Vila Curuçá, que funcionará junto à EMPG "Madre Maria Imilda do Sacratíssimo Sacramento", localizada na Rua São Paulo, 210 - Vila Curuçá São Miguel Paulista.

- EMES de Vila Prudente, que funcionará junto à EMPG "Irineu Marinho", localizada na Rua Jacaraípe, 47 - Vila Prudente.
- EMES do Moinho Velho, que funcionará junto à EMPG "Antônio de Alcântara Machado", localizada na Rua Belgrado, 74 - Moinho Velho.
- EMES de Vila Indiana, que funcionará junto à EMPG "Desembargador Amorim Lima", localizada na Rua Prof. Vicente Peixoto, s/nº - Vila Indiana.
- EMES do Jardim Ester, que funcionará junto à EMPG "Prof. Roberto Mange", localizada na Rua José Cerqueira Bastos, 46 - Jardim Ester.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após a devida adequação às normas vigentes, deverão ser encaminhados a este CEE para aprovação.

São Paulo, 22 de dezembro de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de dezembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente